

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, prevendo a implantação de bicicletas públicas compartilhadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 para prever a implantação de bicicletas públicas compartilhadas.

Art. 2º Acrescente-se o artigo 42-C a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 42-C os municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes deverá incorporar ao seu plano diretor a implantação e manutenção de bicicletas públicas compartilhadas”)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Encontramos hoje em diversas cidades do Brasil o serviço de bicicletas públicas compartilhadas, a sociedade brasileira já reconhece a importância deste modal nos grandes centros, mas entendemos que devemos ampliar mais a disponibilidade do serviço.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 62,1% dos brasileiros com 15 anos ou mais não praticaram qualquer atividade física em 2015. Atividades físicas desconectadas da rotina diária tendem a ser vistas como distantes e inalcançáveis pelas pessoas. Incorporadas, no entanto, à rotina natural, crescem consideravelmente as chances de serem realizadas. Mover-se de um ponto a outro é uma atividade natural em nossa rotina, mas escolhemos fazê-lo por meio de automóveis, ônibus coletivo etc. Se, entretanto, incorporarmos as bicicletas nesta rotina, não só beneficiaremos o meio ambiente, mas, principalmente, nossa saúde e qualidade de vida, visto que é uma atividade física moderada, constante e diária. A migração de meios

de transporte que reforçam a tendência ao sedentarismo para um que estimula a atividade física é de tantas formas benéfica que deve ser razão de uma política de saúde pública específica.

Os benefícios gerados com a mudança do modelo de transporte vão ainda muito mais além. O próprio ciclo do turismo é alterado e revigorado. Usando uma bicicleta compartilhada, se reduz muito o custo com as viagens turísticas, aumenta-se a satisfação com a experiência, estimula-se o comércio local, diminui-se a emissão de poluentes, melhora-se a qualidade de vida e aumenta-se o número de viagens e a acessibilidade deste sistema de turismo para a população geral.

Tendo em vista tudo o que foi exposto, consideramos que o estímulo a este meio alternativo de transporte se configura como uma política pública segura e eficaz para a saúde, o meio ambiente, a mobilidade urbana, a economia e a indústria nacional.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, abril de 2019.

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE